



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Mensagem de Lei nº018/2019
REGIME: ORDINÁRIO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Carnaubal-CE, 05 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Vereador
ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE

O Poder Executivo Municipal está apresentando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer critérios para a **extinção do contrato de trabalho por vínculo quando se der a aposentadoria espontânea e por invalidez perante o INSS**, além de dirimir regras para empregados já aposentados quando da publicação da lei que regula o tema, estabelecendo também garantias de cunho constitucional aos servidores. Na mesma senda vem dirimir a questão atinente a ocupação de cargo ou função diversa da que se vincula por concurso, ou seja, trata dos casos de **disfunção laboral**.

Sabendo que a ato de se aposentar representa o término de uma fase na vida laboral, e que geralmente é um ato espontâneo do servidor que pode ou não requerer por deliberação própria; importante é que seja estabelecido que quando há a aposentadoria definitiva ocorre a extinção do vínculo, fazendo com que o empregado público deixe suas funções e passe a gozar sua aposentadoria, com o descanso merecido.

No que pertine ao segundo ponto tratado pelo projeto de lei; da mesma forma deve ser enfrentado no âmbito laboral dos empregados do município, haja vista que regramentos sobre o exercício de dado cargo são imprescindíveis à moralidade e eficiência no serviço público, bem como vital ao bom andamento das atividades públicas como um todo, não sem também preservar os direitos sociais em casos de doença etc.

O projeto, portanto, tem como objetivo dirimir os casos de aposentadoria espontânea por idade/contribuições e por invalidez, cujo efeito é a extinção do respectivo contrato que deu origem à aposentadoria, abrindo margem para que novos empregados possam ingressar na administração por meio dos institutos jurídicos que justificam novas contratações, além de esclarecer como se portar diante de casos de servidores em disfunção laborativa.

Desta feita, contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço e estima por todos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Carnaubal-CE, 05 de Setembro de 2019.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

PROJETO DE LEI Nº018, de 05 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho no ato da aposentadoria espontânea do empregado público, sobre a proibição de exercer cargo ou função em disfunção laboral e dá outras providências”

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem 018/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
APOSENTADORIA E CONTRATO DE TRABALHO**

**CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO**

Art.1º - O ato de aposentadoria espontânea por parte do empregado público junto ao instituto nacional de seguridade social – INSS, representará a extinção irrevogável do respectivo contrato de trabalho no âmbito municipal e do específico vínculo de emprego do servidor, sendo proibida a continuidade no serviço público municipal.

§1º - A aposentadoria do empregado público não impede a sua nomeação em cargo de comissão ou contratação temporária, cuja nomeação, exoneração e rescisão são livres.

§2º - Nos casos de cumulação lícita de cargos ou funções, possuindo mais de um vínculo empregatícios com o município, havendo a aposentadoria em apenas um vínculo, poderá permanecer em pleno exercício quanto ao vínculo empregatício remanescente, desde que se trate de vínculos diversos e com a contagem de tempo de serviço diversa para fins de aposentadoria.

§3º - Aos empregados já aposentados espontaneamente antes da publicação da presente lei, preserva-se o direito adquirido, ficando à eles estabelecida a regra de extinção compulsória do contrato de trabalho, nos termos da Lei Complementar Federal 152/2015.

Art.2º - No caso de aposentadoria por invalidez fica proibida a continuidade do exercício no trabalho junto ao município, dado o estado de doença incapacitante, permanecendo o contrato de trabalho suspenso até que se dê a aposentadoria definitiva por parte do INSS, instante em que haverá a extinção do contrato de trabalho, em caráter irrevogável.

**CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO**

Art.3º - O(A) empregado(a) é vinculado ao concurso de prova e de títulos ao qual fora submetido, sendo como regra proibido o exercício de outra função que não a qual esteja vinculado pelo concurso prestado, não sendo permitida a suspensão do contrato de trabalho originado por meio de aprovação em provas e títulos (concurso público), para exercer cargo diverso, haja vista que representa disfunção laboral.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

§1º – Caso o empregado público esteja em disfunção, deverá regressar ao cargo/função de origem, tão logo seja notificado para no prazo de até 30 (trinta) dias retornar às suas atividades originais, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar com seus consectários efeitos.

§2º - Excepcionalmente poderá haver exercício em outra função nas hipóteses de reabilitação funcional, na qual o ente autárquico previdenciário – INSS, após perícia médica, sugerirá qual cargo em grau de preferência, poderá ser exercido pelo servidor segurado em regime de reabilitação temporária.

§3º – A deliberação final acerca do cargo/função a ser exercida pelo empregado enfermo, é exclusiva do chefe do executivo que observará conveniência e oportunidade do município no quesito indicação do *locus*, para fins de readaptação funcional.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, aos 05 dias do mês de Setembro de 2019.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL